

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 07 10 87

PG. : 16470-71

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA PP/Nº 2.746, DE 31 DE JULHO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 10, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 193 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/993/32, RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de São Paulo de Olivença e Tabatinga, Estado do Amazonas, assim delimitadas:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03 28'30" S e 69 47'40" Wgr., localizado no Limite Internacional BRASIL/COLÔMBIA, junto a margem direita do Rio Puretê, segue no sentido jusante, pelo citado Rio, até a confluência do Igarapé Marajá, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03 14'00" S e 69 12'10" Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Marajá, até a confluência com o Igarapé sem denominação, e por este último, segue no sentido montante, até a sua cabeceira, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03 17'30" S e 69 13'20" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03 21'30" S e 69 12'20" Wgr., localizado na confluência do Igarapé São Pedro com o Rio Jacurupá; daí, segue no sentido montante pelo citado Igarapé, até a confluência com um Igarapé sem denominação, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03 22'30" S e 69 11'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o local de uma picada aberta pelos indígenas, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03 26'10" S e 69 07'30" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Solimões; daí, segue no sentido montante pelo citado Rio, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03 27'20" S e 69 12'50" Wgr., localizado no local conhecido como Andebol; daí, segue por uma linha reta, até a cabeceira do Igarapé Queimado, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03 25'10" S e 69 14'10" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03 27'00" S e 69 13'50" Wgr., localizado em um Paranã, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03 23'10" S e 69 20'10" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03 34'30" S e 69 26'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03 34'30" S e 69 22'40" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Solimões, junto a Ilha de Santa Rita; daí, segue no sentido montante pelo Rio Solimões, até o local conhecido por Tauáru, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 04 07'30" S e 69 30'00" Wgr., localizado na foz do Paranã do Sacambu; daí, segue pelo citado Paranã, até o Lago Comprido e por este, até a cabeceira do Igarapé Tamanduá; daí, segue no sentido jusante pelo citado Igarapé, sua confluência com o Rio Solimões, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 04 11'20" S e 69 27'00" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Rio Solimões, até o local conhecido por Sanotal, no Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 04 15'00" S e 69 30'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 04 14'30" S e 69 31'00" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 04 15'50" S e 69 32'30" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 04 16'30" S e 69 31'50" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Solimões.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : TCDB 58 (2)

DATA : 27.10.87

PG. : 16471

SUL : Do ponto antes descrito, segue à montante pela margem esquerda do Rio Solimões, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 04 20'30" S e 69 41'54" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 04 17'52" S e 69 43'00" Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com Igarapé Preto; daí, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Preto, até a confluência deste com um Igarapé sem denominação, no Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 04 17'27" S e 69 49'30" Wgr.; daí, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé sem denominação, até a sua cabeceira, no Ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 04 13'59" S e 69 50'27" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até a confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Tacana, no Ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 04 13'09" S e 69 50'19" Wgr.; daí, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Tacana, até o Ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 04 06'00" S e 69 54'41" Wgr., localizado no Limite Internacional BRASIL/COLOMBIA.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta ao longo do Limite Internacional BRASIL/COLOMBIA, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA TIKUNA ÉVARE I, subordinada à 5a. Superintendência Executiva Regional - Manaus/AM

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI/5a SUER.

ROMERO JUCA FILHO



Portaria do Presidente
PP Nº 3754 /87.

Brasília, 13 de Novembro de 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item VII da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1.986,

R E S O L V E:

I - Retificar o item I, das Portarias PP nºs 2746, 2747, 2748, 2749, 2750, 2751, 2752, 2753, 2754 e 2755 de 31 de julho de 1.987, publicadas no D.O.U. de 07 de outubro de 1.987, e Portarias PP nºs 3528, 3539, 3540, 3544 de 19 de outubro de 1.987, publicadas no D.O.U. nesta data,

"Onde se lê:

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição ...;

Leia-se:

I - INTERDITAR para efeito de segurança e garantia da vida e do bem estar dos índios ...";

II - Manter os demais termos das mencionadas Portarias.



ROMERO JUCÁ FILHO
Presidente

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 21 01 88

PG. : Seção I 1311

PORTARIA PP/Nº 4.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere a Artigo 1.º item VII da Lei No 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7.º do Estatuto da FUNAI, aprovado pelo Decreto No 92.470, de 18 de março de 1.986, RESOLVE:

I - Retificar o item III, das Portarias PP Nos 2.746, 2.747, 2.748, 2.749, 2.750, 2.751, 2.752, 2.753, 2.754 e 2.755 de 31 de julho de 1.987, Portarias PP Nos 3.538, 3.539, 3.540, 3.543, 3.544, de 19 de outubro de 1.987, Portarias PP Nos 3.633 e 3.644, de 06 de novembro de 1.987 e Portaria PP Nos 3.764 e 3.765 publicadas no D.O.U em 07 de outubro de 1.987.

Onde se lê :

III - Vetar o ingresso de não índios.....;

Leia-se :

III - Vetar o ingresso de não índios, na área ora herdada, sem expressa autorização da FUNAI;

II - Manter os demais termos das mencionadas Portarias.

ROMERO JUCA FILHO